

## LEI N.º 783

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica isenta de pagamento do imposto predial, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da publicação desta lei, a fábrica do Fosfora "Farol" S.A., proprietária do prédio sito na rua do Dendê n.º 2, bairro do Prado, nesta cidade.

ART. 2.º — Ficam perdoados os débitos, porventura existentes, referentes ao imposto predial, do aludido prédio.

ART. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 22 de abril de 1950.

a) Henrique Valença da Mota  
Presidente